



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000337/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 26/05/2021

HORA: 14:22:25

**REQUERENTE: MARCELO CABRAL SEVERINO - GABINETE
VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº. 044/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

001

[Handwritten signature]

CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Py II
02
CMA

PROJETO DE LEI Nº 044 /2021.

VISTO
26/05/21

Presidente da Câmara

APROVADO TURNO ÚNICO

11/04/2021
Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Aracruz, o “DIA DO PM VETERANO” da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, a ser comemorado anualmente na data de 22 de Setembro;

Parágrafo Único. O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do referido mês, no caso de inviabilidade da aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º- Na data da comemoração a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os POLICIAIS MILITARES VETERANOS do município de Aracruz.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 24 de maio de 2021.


MARCELO CABRAL SEVERINO
 (“Marcelo Nena”)
 Vereador – PSD



JUSTIFICATIVA


O vereador Marcelo Cabral Severino, com assento nessa Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que (**Dispõe sobre a instituição e inclusão no calendário oficial de eventos do município de Aracruz O DIA DOS VETERANOS da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências**).

O “DIA DO PM VETERANO” do Estado do Espírito Santo é uma justa homenagem àqueles que dedicaram a sua vida de trabalho à Corporação, muitas vezes colocando a própria vida em risco para assegurar a ordem, a paz e o bem da sociedade.

Sendo assim, é de suma importância que esta Casa de Leis reconheça o papel fundamental do POLICIAL MILITAR VETERANO para o município de Aracruz e que o mesmo obtenha o seu reconhecimento com a inclusão e advento do “DIA DO PM VETERANO” do Estado do Espírito Santo, 22 de setembro, integrando o mesmo calendário oficial de eventos da cidade, rendendo-lhes a merecida homenagem.

Por todo o exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação.

Aracruz/ES, 24 de maio de 2021.


MARCELO CABRAL SEVERINO
(“Marcelo Nena”)
Vereador – PSD



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

04

[Handwritten signature]
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 26/05/2021 14:23:10

Despacho: PROJETO DE LEI Nº. 044/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 26 de maio de 2021

[Handwritten signature]
Thamires Da Vitoria
Responsável

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 337/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº. 044/2021
GABINETE VEREADOR MARCELO CABR
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável:

[Handwritten signature]

Camara Municipal de Aracruz, 26.05.21

[Handwritten signature]
LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº

005

CMA

MEMORANDO INTERNO

Data: 06/07/2020

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

DE: Gabinete do Vereador – Alexandre Ferreira Manhães

Assunto: Parecer

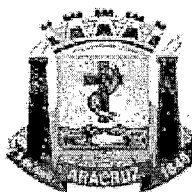
Prezado Senhor Procurador

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do Projeto de Lei nº 044/2020, de autoria do Vereador Marcelo Cabral Severino.

Cordialmente,

Alexandre Ferreira Manhães
Republicanos

Fg nº
006
CMA



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 06/07/2021 16:43:19

Despacho: Por solicitação do Relator, vereador Alexandre Ferreira Manhães, encaminhado o projeto para emissão de Parecer Jurídico.

Camara Municipal de Aracruz, 06 de julho de 2021

Wellington Tobias Pereira
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 337/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº. 044/2021

GABINETE VEREADOR MARCELO CABR

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável:

Camara Municipal de Aracruz, 20/07/21

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 337/2021

Requerente: Vereador Marcelo Cabral Severino

Assunto: PLL nº 044/2021

Parecer nº: 112/2021

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. DATA COMEMORATIVA. INSTITUI O DIA DOS VETERANOS DA PM. CALENDÁRIO MUNICIPAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Marcelo Cabral Severino, que institui o Dia dos Veteranos da Polícia Militar no calendário de eventos do Município de Aracruz.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica. A Lei nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição daqueles “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

Especificamente quanto ao processo legislativo, **os pareceres elaborados pelos procuradores são facultativos e não vinculantes**, posto que os vereadores – através das Comissões e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito das proposições, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário:

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme os arts. 18 e art. 31, § 1º e § 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

Assim, no exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg nº

009

Suen
CMA

3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fgnº

010

[Signature]
CMA

Compulsando os autos, verifico que a proposta está inserida na competência legislativa do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, o calendário municipal de eventos, homenagens e datas comemorativas.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Constituição Federal:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg nº

211

João
CMA

O princípio da simetria exige que os Estados, o DF e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se a proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, vejo que a proposta não está incluída no rol taxativo de matérias de iniciativa privativa do chefe do Prefeito Municipal (art. 61, § 1º, II, da CF/88).

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa concorrente.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

No que diz respeito ao aspecto material, não vislumbro incompatibilidade de conteúdo (substantiva) entre a proposta normativa e as regras ou princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.

Todavia, à título meramente informativo, advirto sobre a existência de lei semelhante (não idêntica) no Município de Aracruz, a fim de que os parlamentares possam analisar a oportunidade e a conveniência de aprovar uma nova lei.

Eis o teor da Lei nº 3.822/2014, que instituiu o Dia do Policial Militar:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Policial Militar", no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será comemorada no dia 06 de abril de cada ano, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

No presente caso, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.



7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma federal.

8. CONCLUSÃO

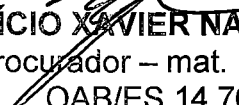
Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 044/2021 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** da proposta.

Porém, informo a existência de Lei nº 3.822/14, cujo o conteúdo semelhante, a fim de que o Plenário avalie a oportunidade de conveniência de aprovar a matéria.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 13 de julho de 2021.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Fgnº

013

[Handwritten signature]
CMA

LEI Nº 3822, DE 27/06/2014.

**INSTITUI O "DIA DO POLICIAL MILITAR" A SER
COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 06 DE
ABRIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Policial Militar", no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será comemorada no dia 06 de abril de cada ano, passando a integrar o calendário oficial do Município.

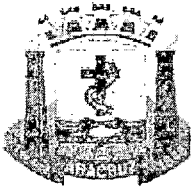
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Junho de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Fg nº:

014

J. A. M.
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 20/07/2021 13:02:55

Despacho: SEGUIE O PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 20 de julho de 2021

Mauricio Xavier Nascimento
Responsável

[Signature]

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 337/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº. 044/2021
GABINETE VEREADOR MARCELO CABR
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

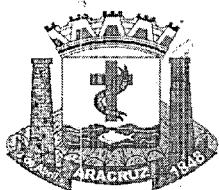
Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 20/07/2021

[Signature]

LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

APROVADO TURNO ÚNICO

13/04/2022

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 044/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MARCELO CABRAL SEVERINO

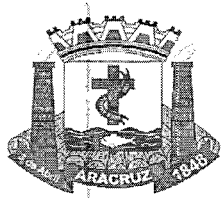
RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do Vereador Marcelo Nena; DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 044/2021 pela ilustre Procuradoria dessa Augusta casa, de autoria do Vereador Marcelo Nena, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 09 de março de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR

Recebemos 22/03/22



Câmara Municipal de Aracruz

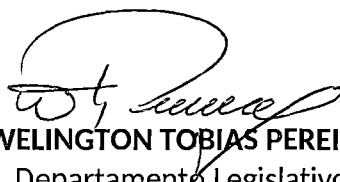
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Departamento Legislativo

TERMO DE JUNTADA Nº 003/2022

Aracruz, 1º de abril de 2022.

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, faço a juntada da **Emenda Modificativa nº 018/2022**, de autoria do vereador Marcelo Nena, ao **Projeto de Lei nº 044/2021**, de autoria do Poder Legislativo.



WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Departamento Legislativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2021

Altere-se o **Artigo 1º** do Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do vereador Marcelo Cabral Severino:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Aracruz, o “DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR” do Estado do Espírito Santo, a ser comemorado anualmente na data 30 de março.

APROVADO TURNO ÚNICO

11.04.2022
[Signature]
Presidente Câmara

JUSTIFICACÃO

A presente proposição acessória (Emenda) encontra previsão legal no Artigo 89, Inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (*Resolução nº 492, de 31/12/1990*) e destina-se a alterar a forma ou conteúdo da principal, “in casu”, o Projeto de Lei nº 044/2021. Após analisar o presente PL (Projeto de Lei), vislumbramos a necessidade da modificação para melhorar a redação do projeto e acompanhar a data de homenagem estadual.

Aracruz-ES, 30 de março de 2022.

[Signature]
MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
GABINETE DO VEREADOR TIÃO CORNÉLIO

APROVADO TURNO ÚNICO

38/04/2022
[Assinatura]
Presidência CMA

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 044/2021 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ DO DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MARCELO CABRAL SEVERINO

RELATOR: SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO (TIÃO CORNÉLIO)- VEREADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000337/2021

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 044/2021 de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Marcelo Cabral Severino, que *DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, protocolado na casa legislativa em 26/05/2021, distribuído à este vereador em 22/03/2022 para emissão de parecer pela Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias.

Em resumo apertado, assevera o autor da proposição, que a inclusão no Calendário Oficial do Município de Aracruz/ES do DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR do Estado do Espírito Santo é uma justa homenagem àqueles que dedicaram a sua vida de trabalho à Corporação, muitas vezes colocando a própria vida em risco para assegurar a ordem, a paz e o bem da sociedade.

É o que importa relatar.

2 – MÉRITO

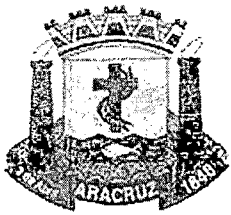
Cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 30, inciso III combinado com o artigo 38, inciso II ambos do Regimento Interno desta casa de leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Legislativo nº. 044/2021, que visa instituir no calendário oficial de eventos de Aracruz/ES, o DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR do Estado do Espírito Santo

3 – VOTO DO RELATOR:

Após detida análise da documentação anexada do Projeto de Lei nº 044/2021 de iniciativa do Legislativo, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria, exarando **parecer favorável, com a respectiva Emenda Modificativa nº 20.**

Aracruz (ES), 04 de Abril de 2022


TIÃO CORNÉLIO
RELATOR



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 53ª Sessão Ordinária

Data: 11/04/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 044/2021 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	Ausente		Ausente	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente		Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 14 votos

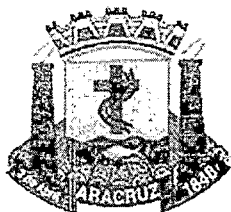
Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 53ª Sessão Ordinária

Data: 11/04/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 020/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2021 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

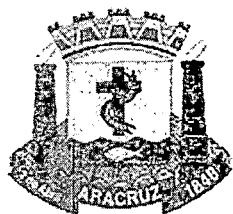
VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 020/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	Ausente	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

[Handwritten signature]
Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 53ª Sessão Ordinária

Data: 11/04/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 044/2021 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	Ausente	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 212/2022
Gabinete da Presidência

Aracruz, 12 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 044/2021 - Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 044/2021 - Dispõe sobre a instituição e inclusão no calendário oficial de eventos do município de Aracruz o dia dos veteranos da polícia militar do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências - com a Emenda Modificativa nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 53ª Sessão Ordinária, realizada em 11/04/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 077/2022

Aracruz, 20 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI.

Senhor Presidente,

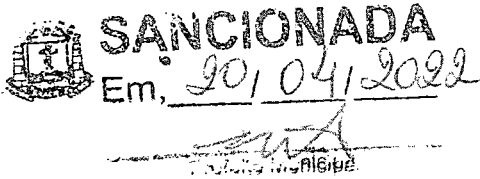
Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.455, de 20/04/2022, originária do Projeto de Lei nº 044/2021 e da Emenda Modificativa nº 20 de autoria do Poder Legislativo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

[Signature]
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.455, DE 20/04/2022.



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Aracruz, o “DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR” do Estado do Espírito Santo, a ser comemorado anualmente na data de 30 de março.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do referido mês, no caso de inviabilidade da aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º Na data da comemoração a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os POLICIAIS MILITARES VETERANOS do Município de Aracruz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de abril de 2022.

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

337 / 2021



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

25

Frossi
CMA

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.455, de 20/04/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 28 de Abril de 2022 14:25

Frossi
FABIEL ROSSI
LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

337 / 2021



Providencia e Despacho por Setor

ARQUIVO LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

26

[Handwritten Signature]
CMA

Despacho: FINALIZADO

Processo finalizado.

Aracruz, 28 de Abril de 2022 14:44

[Handwritten Signature]

FABIEL ROSSI
ARQUIVO LEGISLATIVO